



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI N.º 828/97

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal do Trabalho de Guaraci, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e o, Prefeito municipal Senhor Nelson Alexandre, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Resolução n.º 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual n.º 4268, (artigo 2º, XII) de 22/11/94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigos 29 e 34), sanciona a seguinte :

L E I :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das Secretarias de Administração e Finanças, responsável pela política Municipal de emprego e relações do trabalho, o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Guaraci.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução n.º 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34.

II- A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV – A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V – A proposição de alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda.

VI – A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII – O acompanhamento de aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

VIII – A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX – A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X – A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI – A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII – A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações.

XIII – O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV – A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Empregos e Relações do Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV – A proposição à Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI – A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII – O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX – O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX – A elaboração de relatórios sobre análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores na busca de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores e prioritários para a locação de recursos no hábito dos programas de geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;
- II. 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III. 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os Órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para nomeação, conforme disposto no Artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida a uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultadas manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, direito ao voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "Ad-referendum" dos demais membros.

Art. 6º - As Secretarias de Administração e Finanças do Município, prestará necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetidos a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL